



Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Processo: 9649/2026

Licitação: PE 047/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MODERNIZAÇÃO CADASTRAL, TERRITORIAL E TRIBUTÁRIA, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA – SIGWEB, EM AMBIENTE WEB E INTEGRADO ÀS BASES MUNICIPAIS, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE AEROLEVANTAMENTO, AEROFOTOGRAMETRIA, IMAGEAMENTO TERRESTRE, ATUALIZAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA URBANA E RURAL, GEORREFERENCIAMENTO, REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV, INTEGRAÇÃO DE BASES DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO, DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TERRITORIAL, TRIBUTÁRIA E FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA/RS.

Assunto: Resposta à manifestação apresentada – Pregão Eletrônico nº 047/2026

À empresa Nex3D Engenharia e Consultoria Ltda.

Em atenção à manifestação apresentada por essa empresa acerca da intenção da Administração de revogar o **Pregão Eletrônico nº 047/2026**, registra-se, inicialmente, o **recebimento e a devida apreciação dos argumentos apresentados**.

A manifestação foi analisada no âmbito do processo administrativo, especialmente quanto aos argumentos de que a inconsistência identificada no quantitativo do item referente ao aerolevante não teria ocasionado prejuízo concreto à competitividade, à isonomia entre os licitantes ou à formação das propostas.

Embora se reconheça a pertinência dos argumentos apresentados pela empresa, a Administração, após reavaliar os elementos constantes do processo, **mantém o entendimento pela revogação do certame**.

A decisão decorre da constatação de inconsistência no quantitativo previsto para o objeto, circunstância que interfere diretamente na adequada compreensão do objeto licitado e na formação dos preços pelos participantes. Ainda que não seja possível afirmar que todos os licitantes tenham interpretado a inconsistência da mesma forma, a divergência identificada introduz elemento de incerteza que pode ter influenciado a elaboração das propostas e, consequentemente, o resultado da disputa.

Nesse sentido, a Administração entende que a manutenção do procedimento, diante da inconsistência identificada, não oferece o grau de segurança necessário quanto à preservação dos princípios da **isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa**.

Quanto ao argumento de que a empresa Nex3D teria realizado análise técnica própria e considerado a área territorial efetiva do Município para elaboração de sua proposta, esclarece-se que tal circunstância não afasta a necessidade de que **todos os licitantes disponham das mesmas informações objetivas e inequívocas no instrumento convocatório**, de modo que possam formular suas propostas a partir de uma mesma referência.

A Administração também considerou a possibilidade de realização de diligências para verificar os efeitos concretos da inconsistência sobre as propostas apresentadas. Entretanto, entende-se que eventual investigação posterior não seria suficiente para afastar a incerteza existente quanto





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Compras Públicas

à forma como o objeto foi compreendido pelos participantes no momento da elaboração de suas propostas, especialmente considerando que a disputa já ocorreu.

Assim, a Administração conclui que a medida mais adequada ao interesse público é **não prosseguir com o certame nas condições em que foi realizado**, evitando que eventual contratação seja fundamentada em procedimento cuja formação das propostas possa ter sido influenciada por inconsistência existente no instrumento convocatório.

Dessa forma, **fica mantida a decisão administrativa pela revogação do Pregão Eletrônico nº 047/2026**, sem prejuízo do reconhecimento de que a manifestação apresentada pela empresa foi devidamente recebida, analisada e considerada na formação da decisão administrativa.

Por fim, registra-se que a presente comunicação tem por finalidade dar **ciência à empresa Nex3D Engenharia e Consultoria Ltda. quanto ao resultado da análise de sua manifestação**, não se tratando de julgamento de recurso administrativo, uma vez que a manifestação foi apresentada previamente à formalização do ato de revogação.

Atenciosamente,

Nova Santa Rita, 17 de agosto de 2026.

João Alberto Eliseu da Silva
Pregoeiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 09:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa8f064e87a862>

